

# **Lei N.º 2.312, de 18 de abril de 2008 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GUARANI DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

18/04/2008 | [Leis](#)

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte,

## **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Guarani das Missões através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Discutir e propor uma Política Cultural e Turística para o Município, bem como possíveis formas de capacitação de recursos;

II - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura e Turismo;

III - Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo quando necessário sobre questões Técnico - Culturais e Turísticas serão enviadas ao dirigente Turístico e Cultural do município e Estado. IV - Apoiar, defender e integrar a ação cultural municipal em busca de uma sociedade mais justa, consciente, crítica e participativa;

V - Apoiar os Dirigentes Municipais de Cultura do Município estimulando sua organização municipal, regional, nacional e internacional;

VI - Articular as políticas culturais, municipais para integrá-los e somar esforços na atuação junto às instâncias estadual e federal da cultura;

VII - Acompanhar, nas instâncias municipal estadual e federal, a concretização das políticas culturais nos planos, programas e projetos, respectivos;

VIII - Coletar e divulgar informações culturais para os órgãos municipais de Cultura e Turismo;

IX - Criar Grupo de Estudo Permanente - GEP;

X - Atuar na formulação e fiscalização da execução política da Cultura e Turismo, e os econômicos e financeiros gastos pelo município;

XI - Apresentar sugestões, para promover e desenvolver a Cultura e o Turismo do município, de forma organizada, preservando valores naturais e culturais do município e região;

XII - Sugerir assinaturas de convênios para execução de projetos de Cultura e Turismo no município envolvendo instituições ou esferas governamentais;

XIII - Formular programas para o desenvolvimento da infra-estrutura cultural e turística do município, prestando orientações e sugestões normativas;

XIV - Aprovar o regimento interno e sugerir modificações;

XV - Elaborar o Plano de Aplicação o fundo, bem como aplicações e liberações dos recursos o fundo.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Guarani das Missões, será constituído por um (os) titular e um (os) suplente, representantes dos seguintes segmentos ou entidades, abaixo especificados;

I - Restaurantes e pousadas em atividades no município;

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Associação Comercial e Industrial - ACI de Guarani das Missões;

IV - Instituições bancárias;

V - Representante da Sociedade Brasil - Polônia - BRASPOL ;

VI - Representante da Sociedade Cultural Guaraniense- Grupo Folclórico Águia Branca;

VII - EMATER;

VIII - Associação da Casa dos Artesões;

IX - CTG - Centro das Tradições Gaúchas - Guerreiro das Missões;

X - Secretaria Municipal da Agricultura;

XI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - Representante da Policia Civil;

XIII - Representante da Brigada Militar;

- XIV - Representante da Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Guaranienses - COPERTAG - LTDA;
- XV - Representante da Associação do Bairro Esperança;
- XVI - Representante da Associação do Bairro Pampa;
- XVII - Representante da Associação do Bairro Santa -Fé;
- XVIII - Representante da AAPARCI;
- XIX - Representante do Sindicato dos Municipários de Guarani das Missões - SIMDIGUA;
- XX - Representante do CPERS do Município;
- XXI - Representante da Associação dos Skate;
- XXII - Representante da Paróquia Santa Tereza;
- XXIII - Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- XXIV - Representante da Igreja da Assembléia de Deus Gideões Missionários Campo de Pelotas;
- XXV - Representante da APAE;
- XXVI - Representante da Escola Estadual Técnica Guaramano;
- XXVII - Representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Prczykynski;
- XXVIII - Representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa - Fé;
- XXIX - Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José;
- XXX - Representante do Colégio São José;
- XXXI - Representante da Rádio Guaramano;
- XXXII - Representante da Rádio Aliança;
- XXXIII - Representante do Rotary Club;
- XXXIV - Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Clemente Soltis;
- XXXV - Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Cinderela;
- XXXVI - Representante da Bandinha da Amizade;
- XXXVII - Representante da Banda Garotos do Baile;
- XXXVIII - Representante da Banda Estrela;

XXXIX - Representante da 3ª Idade do Bairro Santa Tereza - Unidos

XL - Representante da 3ª Idade do Centro - Vida Nova;

XLI- Representante da Associação Guaraniense das Pessoas Portadoras de Deficiências - AGPPDS;

XLII - Representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual Técnica Guaramano;

XLIII - Representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual de Ensino Fundamental João Przczyński;

XLIV - Representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Fé;

XLV - Representante do Grêmio Estudantil do Colégio São José;

XLVI - Representante do Grêmio Estudantil da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José;

XLVII - Representante do Grupo de Jovens da Paróquia Santa Tereza;

XLVIII - Representante do Grupo de Jovens da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

XLIX - Representante da Igreja Evangélica Luterana do Brasil;

L - Representante da Associação Guaraniense de Estudantes Universitários - AGEU;

LI - Empreendedores Turísticos e Culturais;

LII - Representante da Cotrisa;

LIII - Representante da COMTUL;

LIV - Representante da CRESOL;

LV - Representante do SICREDI.

- 1º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Cultura um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 2º - Os membros honorários (dirigentes, funcionários) serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e homologados pelo Prefeito, considerado rigorosamente sua atuação e contribuição à Arte e a Cultura como executores ou incentivadores.
- 3º - Os membros representantes dos diversos segmentos culturais serão indicados pelos membros natos e pelos membros honorários considerando sua reconhecida competência na área.
- 4º - Os membros do conselho não serão remunerados e suas participações competência na área.

- 5º - Os conselheiros exercerão suas funções num período de dois ou quatro anos, sendo permitida uma única recondução como partícipe do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho, depois de constituído, terá prazo de 30 dias para elaboração e aprovação do Regimento Interno.

- 1º - O Regimento Interno, para sua vigência, deveser aprovado pelo Prefeito Municipal. Toda modificação no Regimento Interna deveser submetida à homologação do Prefeito Municipal.
- 2º - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:
  - I- Estrutura, funcionamento e organização;
  - II- Atribuições, finalidades e competências;
  - III- Composição administrativa;
  - IV- Procedimentos para as sessões;
  - V- Assiduidade e frequência;
  - VI- Quorum e plenário;
  - VII- Alteração do Regimento Interno.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani das Missões, 18 de abril de 2008.

**ANTONIO GONSIORKIEWICZ**

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**MICHELI DOS SANTOS**

Secretário da Administração